



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

CREDENCIAMENTO DE ARBITRAGEM DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS AMADORAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, na cidade de Itabaiana/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.740/0001-10, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo documentação de habilitação para CREDENCIAMENTO DE ARBITRAGEM DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS AMADORAS realizadas pela Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer, durante a realização da COPA CHICO CANTAGALO. Fundamento Legal: Inc. IV, do artigo 74, da lei 14.133/2021, bem como no Decreto Federal Nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

1 OBJETO

1.1 O presente edital destina-se a credenciar empresas ou profissionais para prestação de serviços de arbitragem em competições organizadas pela Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer, nas modalidades indicadas no ANEXO I, através de profissionais tecnicamente experientes em arbitragem esportiva, com a formação adequada a presente modalidade esportiva, qual seja, futebol.

1.2 Os serviços deverão ser prestados no campeonato COPA CHICO CANTAGALO promovido e/ou apoiado pela Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer, com o fornecimento de profissional necessário para a arbitragem da competição e do material necessário, nos termos estabelecidos neste Edital.

1.3 A critério da SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER, as regras de credenciamento poderão ser alteradas a qualquer tempo, desde que publicado Aditivo ou novo edital, devendo o interessado efetuar novo cadastro.

1.4 Os serviços deverão ser realizados conforme necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER, conforme indicado no ANEXO II.

1.4.1 Os serviços deverão ser prestados no local indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER, de segunda a domingo, nos turnos da manhã, tarde ou noite, conforme o campeonato disputado.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderá participar do processo qualquer profissional ou entidade desportiva que satisfaça todas as exigências deste edital, especialmente as condições de habilitação enumeradas no item "3".

2.2 Não poderá participar, nem vir a ser contratada:

2.2.1 Entidade desportiva que tenha entre seus representantes legais parentes até terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Prefeito ou do Secretário Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer, consoante Inc. II, do Art. 10, do Decreto Federal Nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

2.2.2 Nas mesmas condições, parente de servidores efetivos ou comissionados, que detenham alto grau na cadeia de comando, da Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer, em deferência ao mesmo comando legal acima.

3 DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Para fins de inscrição e homologação do credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos, arrolados abaixo, a partir da 8h (oito horas) do dia 01 de abril de 2024, até o dia 01/08/2024 às 12:00h, todos com seu prazo de validade vigente, na data de apresentação, diretamente no Setor de Licitações, situado na Rua Francisco Santos, nº 160, Centro, Cep. 49.500-067, Itabaiana/SE, ou, ainda, mediante o e-mai: licitacao.pmita@gmail.com.

3.1.1 É de exclusiva responsabilidade do interessado se certificar de que a documentação foi entregue, podendo valer-se de entrega local ou postagem ou outro meio que entender mais conveniente.

3.1.1.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

3.1.1.2 Ficha de credenciamento, conforme ANEXO III, indicando as modalidades em que pretende atuar.

3.1.1.3 Relação dos profissionais disponíveis para a prestação dos serviços, indicando a respectiva modalidade e o tipo de vínculo com o profissional, que deverá ser comprovado conforme abaixo:

Para comprovação do vínculo serão aceitos os seguintes documentos:

3.1.1.3.1 Associações Esportivas – cópia da Ata de Assembleia Geral e/ou Estatuto, onde comprove que os profissionais envolvidos são associados, declaração da entidade com o “de acordo” do árbitro ou declaração da entidade com a carteira de associado, nesse sentido, carteira de associado.

3.1.1.3.2 Ligas Esportivas e Federações Esportivas – qualquer documento que comprove que o árbitro esteja vinculado com a mesma (carteira da entidade, etc.).

3.1.1.3.3 Demais pessoas jurídicas – qualquer documento que comprove que o árbitro esteja vinculado com a mesma (Acordo para prestação de Serviços, etc.).

3.1.1.3.4 Deverá ser apresentado documento hábil que demonstre a experiência prévia, em arbitragem de competições semelhantes à presente copa, na forma do Inc. II, do Art. 67, da Lei Nº 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.

3.1.1.4 Declaração que detém pleno conhecimento do Código de Justiça Desportiva do Estado de Sergipe, na forma do Art. 11, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.

3.1.1.5 Ato Constitutivo ou Estatuto em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e respectivas alterações, se houver ou Comprovante de Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício, na forma do Art. 66, da Lei Nº 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

3.1.1.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), na forma do Inc. I, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.

3.1.1.7 Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, na forma do Inc. III, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.

3.1.1.8 Prova de regularidade com o FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, na forma do Inc. IV, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.

3.1.1.9 Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos perante a Justiça do Trabalho, na forma do Inc. V, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.

3.1.1.10 Declaração de que não possui entre seus membros menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da Entidade, na forma do Inc. VI, do Art. 68, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.

3.1.1.11 Certidão negativa, ou positiva com efeitos negativos, de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do pretenção credenciado, na forma do Inc. II, do Art. 69, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.

3.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.2.1 Para Qualificação Técnica da proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Declaração que detém pleno conhecimento do Código de Justiça Desportiva do Estado de Sergipe, na forma do Art. 11, do Decreto Feferal Nº 11.878/2024 (anexo III).

3.2.2 Todos os documentos solicitados deverão ser apresentados, ou acompanhados do original, ou cópia atenticada. A Prefeitura Municipal poderá solicitar a apresentação do documento original para verificação da autenticidade dos documentos encaminhados.

3.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

3.3.1 Ficha de credenciamento, conforme ANEXO III, indicando as modalidades em que pretende atuar.

3.3.2 Documentos pessoais (RG e CPF);

3.3.3 Deverá ser apresentado documento hábil que demonstre a experiência prévia, em arbitragem de competições semelhantes à presente copa, na forma do Inc. II, do Art. 67, da Lei Nº 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.

3.3.4 Declaração que detém pleno conhecimento do Código de Justiça Desportiva do Estado de Sergipe, na forma do Art. 11, do Decreto Feferal Nº 11.878/2024.

3.3.5 Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

aTributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, na forma do Inc. III, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.

3.3.6 Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos perante a Justiça do Trabalho, na forma do Inc. V, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.

3.3.7 Declaração de que não possui entre seus membros menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da Entidade, na forma do Inc. VI, do Art. 68, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.

3.3.8 Certidão negativa, ou positiva com efeitos negativos, de feitos sobre execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede do pretensão credenciado, na forma do Inc. II, do Art. 69, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.

3.3.9 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3.9.1 Para Qualificação Técnica da proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Declaração que detém pleno conhecimento do Código de Justiça Desportiva do Estado de Sergipe, na forma do Art. 11, do Decreto Feferal Nº 11.878/2024 (anexo III).

3.3.10. Todos os documentos solicitados deverão ser apresentados, ou Acompanhados do original, ou autenticados. A Prefeitura Municipal poderá solicitar a apresentação do documento original para verificação da autenticidade dos documentos encaminhados.

4 DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

4.3 A documentação relativa ao credenciamento será recebida até o dia e data limite para apresentação dos documentos.

4.4 Os documentos serão analisados por ordem de protocolo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento. Após analisados os documentos de acordo com as modalidades escolhidas para a prestação dos serviços, será encaminhado e-mail à Entidade, informando:

4.4.1 Sua habilitação ou inabilitação;

4.4.2 Em caso de habilitação, sua ordem de classificação dentro da modalidade e localidade de interesse, considerando a ordem de chegada dos documentos.

4.3. Ocorrendo a inabilitação, os motivos serão informados, concedendo-se prazo para a regularização dos documentos, ocorrendo à exclusão automática da ordem de classificação.

4.4. Regularizada a situação que ensejou a inabilitação o cadastramento se dará seguindo a ordem de classificação do momento da entrega dos documentos faltantes.

4.5. Serão consideradas credenciadas a prestar os serviços para a Prefeitura Municipal de Itabaiana as Entidades ou profissionais que apresentarem toda a documentação para habilitação constante no item 03, com seus prazos de validade vigentes na data da entrega.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

4.6. A PREFEITURA MUNICIPAL poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados, para quaisquer esclarecimentos, retificações e complementações da documentação.

4.7. Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecidos ao interessado para os esclarecimentos, retificações e complementações.

4.8. Não serão homologados pedidos de credenciamento que não atenderem, no todo as condições exigidas neste edital.

4.9. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

- Habilitação – contados da publicação do resultado favorável ao credenciamento.
- Inabilitação – contados da informação a interessado, através de e-mail.
-

4.10. O recurso deverá ser apresentado em formato digital devendo ser encaminhado por e-mail.

4.10.1. O recurso será julgado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, comunicando-se o interessado por meio eletrônico, do resultado do julgamento.

4.10.2. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido neste edital.

4.10.3. O provimento de recursos somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.11. Concluída a habilitação, a prefeitura Municipal divulgará no site <https://itabaiana.se.gov.br/> o nome das credenciadas e a ordem de classificação por modalidade, bem como emitirá o Termo de Credenciamento que será enviado às Entidade e profissionais através de e-mail.

4.12. O Termo de Credenciamento – ANEXO V terá vigência a partir da data de sua assinatura até 01/08/2024.

4.13. Durante a vigência do credenciamento, a Credenciada deverá manter todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste edital, facultado a Prefeitura Municipal solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos documentos que comprovem estas condições.

4.14. A Credenciada poderá indicar, a qualquer tempo, a inclusão de novos profissionais para a prestação dos serviços, oportunidade que deverá comprovar o tipo de vínculo, conforme item 3.1.2.2do presente edital.

4.15. É de total responsabilidade da Credenciada, comunicar e comprovar a Prefeitura Municipal toda e qualquer mudança no seu quadro de dirigentes, que implique em alteração de responsabilidade administrativa e/ou legal.

4.16. A Prefeitura Municipal não fará alterações de quaisquer informações sem a devida comprovação documental.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

5. DA CONTRATAÇÃO E DA ORDEM A SER SEGUIDA PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Quando houver a necessidade de prestação dos serviços, o responsável pela organização do evento, observará a ordem classificatória disposta no site www.itabaiana.se.gov.br de acordo com cada modalidade e encaminhará, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ordem de de serviço através de contato telefônico.

5.2. Recebido o convite, a Credenciada deverá respondê-lo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas podendo:

5.2.1.1. Aceitar a prestação dos serviços, encaminhando a relação de profissionais que atuarão evento. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO poderá solicitar a troca de profissionais, caso julgue necessário, devendo a Credenciada promover a troca sem ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.

5.2.1.2. Recusar a prestação dos serviços mediante apresentação de justificativa formal.
5.2.2. A falta de resposta ao convite ou a negativa em prestar os serviços, por três vezes consecutivas, poderá ensejar o descredenciamento.

5.2.3. Havendo a negativa da Credenciada, a Prefeitura Municipal convocará as demais, na ordem de classificação, seguindo o mesmo procedimento.

5.3. Poderá ser convocada mais de uma credenciada para uma mesma competição, caso a demanda assim exija.

5.4. Campeonatos: com 10 rodadas ou mais serão sorteados entre todos os fornecedores credenciados de forma igualitária;

5.4.1. Torneios: será feito rodízio com os fornecedores, de acordo com a classificação prevista no sistema;

5.5. Confirmada a participação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E DO TURISMO encaminhará Autorização de Fornecimento à Credenciada.

5.6. A Prefeitura Municipal não está obrigada a contratar qualquer Credenciada, o que ocorrerá somente se houver a real necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, uma vez que a utilização destes será de acordo com a demanda do Órgão, conforme torneios ou campeonatos esportivos a serem realizadas.

5.7. A Prefeitura Municipal poderá cancelar o serviço agendado com antecedência mínima de 01 (um) dia, em razão da não realização de evento. Em sendo remarcado, fica assegurado à Credenciada originalmente contratada o direito de executar o serviço, desde que não conflite com sua agenda, caso em que será convocada a próxima Credenciada, por ordem de classificação, de forma que o serviço seja executado.

6. DOS VALORES A SEREM PRATICADOS E DO PAGAMENTO

6.1. Os valores a serem pagos pela Prefeitura Municipal, por jogo ou por Turno, são os indicados no ANEXO IV.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

6.1.1. Os valores indicados referem-se à prestação de serviços nos locais indicados no Anexo II ou em outros locais desde que dentro dos limites geográficos do Município.

6.1.2. É considerado turno, atividades que tenham duração mínima de 90 (noventa) minutos.

6.1.3. Para efeitos deste edital, os tempos oficiais são os considerados pelas devidas Federações. Tempos reduzidos são todos aqueles que divergirem dos tempos oficiais.

6.2. Os pagamentos dos serviços aceitos pela Prefeitura Municipal serão efetivados em conta corrente a ser indicada pela Credenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias após cada prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente, bem como em ateno a Instrução Normativa SEGES/ME N° 77, de 04 de novembro de 2022.

6.3 Incidirá sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época dopagamento.

6.3.1 A Prefeitura Municipal poderá reter o pagamento, até a sua regularização, caso a Credenciada perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

6.3.2 As Credenciadas deverão juntar ao documento fiscal relação contendo os nomes dos profissionais que prestaram os serviços.

6.3.3 A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelo pagamento de despesas contraídas pela Credenciada durante a execução dos serviços.

6.3.4 Caso cancelada ou transferida a data da competição, e desde que a Credenciada seja informada com a antecedência indicada no edital, nenhum valor será devido pela Prefeitura Municipal.

7. DA AVALIAÇÃO DA CREDENCIADA

7.1. A cada torneio/campeonato a Credenciada será avaliada pela Fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO em relação aos serviços prestados, nos seguintes aspectos:

7.1.1. Pontualidade: cumprimento da carga horária, pontualidade, comparecimento no local contratado. Peso 50%.

7.1.2. Conformidade: observância às disposições deste edital, aos regramentos das competições, apresentação pessoal, cordialidade, preenchimento correto de formulários (súmula). Peso 50%.

7.2. O não atingimento do percentual mínimo de satisfação de 85% (oitenta e cinco por cento) poderá acarretar a aplicação de penalidades, quais sejam: advertência a cada ocorrência e descredenciamento no caso de três ocorrências consecutivas, sem correção por parte da Credenciada, sempre admitido o contraditório e a ampla defesa.

7.3. Para cada advertência o contratado deverá apresentar plano de ação corretiva, que será analisada pela área técnica, podendo ser ou não aceito, o que será comunicado ao interessado para adoção/correção.



8. DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

8.1. Compete à Credenciada:

8.1.1. Executar os serviços com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em conformidade com as disposições deste edital, fornecendo os materiais necessários.

8.1.2. Acatar as exigências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO quanto à execução dos serviços.

8.1.3. Arbitrar as competições de acordo com o respectivo regulamento técnico, aplicando as determinações previstas no mesmo e, subsidiária e complementarmente, nos casos em que o regulamento da competição for omissivo, aplicar as regras oficiais da federação esportiva correspondente.

8.1.4. Se for necessário, e mediante solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, auxiliar na montagem das quadras e elaboração da tabela de jogos.

8.1.5. Mediante solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, realizar a inspeção e aprovar, ou não, os elementos julgados indispensáveis para a realização de uma partida, o equipamento do(s) atleta(s) e as condições da(s) quadra(s) de jogo(s) antes e durante a realização da partida.

8.1.6. Comparecer nos locais previstos para as competições com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início das partidas, com profissionais devidamente uniformizados.

8.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO;

8.1.8. Comparecer na sede da Prefeitura Municipal sempre que convocado para reuniões de ação de melhoria, inclusive formalizando planos de ação;

8.1.9. Fornecer, no final de cada partida, os relatórios correspondentes (súmulas), devidamente preenchidos.

8.1.10. Arcar com custos de transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais que irão prestar os serviços.

8.1.11. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica, exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver Credenciada, sob pena de descredenciamento, na forma do Inc. II, do Art. 23, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.

8.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços, executando-os diretamente, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

8.1.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

8.1.14. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, cujas reclamações se obriga a atender.

8.1.15. Evitar conduta irregular e tratamento inadequado aos atletas e aos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, usando de meios pedagógicos na realização do trabalho e aplicação de penalidades.

8.2. Compete a Prefeitura Municipal:

8.2.1. Informar a Credenciada sobre a necessidade de arbitragem das competições com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data das mesmas, informando o(s) local(is) de realização, o(s) horário(s), a quantidade de jogos e de quadras com as disputas, bem



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

como outros dados operacionais que julgar pertinentes para o bom desempenho dos serviços.

8.2.2. Fornecer o material esportivo necessário para a realização das competições, tais como bolas, redes, etc., bem como disponibilizar quadras em condições de uso.

8.2.3. Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e a resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação do profissional.

8.2.4. Manter equipe técnica disponível em horário comercial para atender as Credenciadas no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.

8.2.5. Subsidiar as ações exigidas das Credenciadas, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento dessas, sempre que cabível.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES:

9.1. A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade física, técnica, fiscal ou profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba à Credenciada qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for, na forma das disposições do Art. 23, do Decreto Federal N° 11.878/2024.

9.2. Na hipótese de descumprimento das obrigações pela Credenciada, essa estará sujeita às sanções previstas neste edital, na forma do Art. 24, do Decreto Federal N° 11.878/2024.

9.3. O credenciamento estará rescindido, ainda, por:

9.3.1. Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para rescisão, na forma do Art. 22, do Decreto Federal N° 11.878/2024;

9.3.2. Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses da Prefeitura Municipal, na condução da arbitragem ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional;

9.3.3. Inobservância das normas contidas no presente ato;

9.3.4. Pela ocorrência de seu termo final;

9.3.5. Por acordo entre as partes;

9.3.6. Por vontade da Credenciada, mediante envio de solicitação escrita à Prefeitura Municipal, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe a Credenciada do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

9.3.7. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

9.3.8. Pela transferência das obrigações a terceiros sem autorização da Prefeitura Municipal;

9.3.9. Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela Credenciada, que responderá por perdas e danos que a Prefeitura Municipal, por consequência, venha a sofrer.

9.4. Em caso de descredenciamento imputável à Credenciada ficarão retidos todos os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados à Prefeitura Municipal.

9.5. Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a Credenciada fica obrigada ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos 03 (três) últimos pagamentos.

9.6. O pagamento de eventuais multas, bem como o ressarcimento dos danos ocasionados à



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Prefeitura Municipal, nos termos dispostos neste edital, deverão ser efetuados em até 03 (três) dias úteis após a ocorrência da infração, ficando, após esse prazo, constituído em mora de pleno direito.

9.7. O montante devido em razão das multas poderá, ainda, a critério da Prefeitura Municipal, ser descontado do valor do pagamento devido a Credenciada, ou cobrado por via administrativa ou judicial.

9.8. Sem prejuízo do disposto nos subitens acima, além da rescisão do credenciamento, o árbitro estará sujeito à aplicação da suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal por até 02 (dois) anos.

9.9. Fica assegurado a Credenciada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.10. A ação da Fiscalização da Prefeitura Municipal, não exonera a Credenciada de suas responsabilidades contratuais.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A apresentação da documentação para habilitação e ficha de credenciamento implica na aceitação integral das condições estabelecidas neste edital e seus ANEXOS.

10.2. As dúvidas na aplicação do presente edital, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, devendo ser encaminhado documento fundamentado através do e-mail: licitacao.pmita@gmail.com.

10.3. As Credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados.

10.4. Não poderá, sob qualquer hipótese, haver a subcontratação dos serviços de arbitragem.

10.5. Por meio da assinatura do ANEXO III - Ficha de credenciamento, a interessada autoriza a Prefeitura Municipal a divulgar seu nome e especialidades para as quais está credenciada, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

10.6. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital.

10.7. A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, na forma do Art. 22, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.

Itabaiana/SE, 26 de março de 2024.


Danielle Silva Telles
Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

ANEXO I

MODALIDADES E MATERIAL NECESSÁRIO

MODALIDADE	MATERIAL NECESSÁRIO
Futebol	Apito, cronômetro, cartões da modalidade e uniforme*

* UNIFORME = Deverá ser o padronizado conforme a Associação, Liga ou Federação ou por sugestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

P



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de serviço de arbitragem esportiva para campeonato de futebol, na modalidade em campo, atendendo as necessidades da Secretaria da Juventude, do Esporte e do Lazer, no município de Itabaiana/SE, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Cod. CATSERV	UND DE MEDIDA	QUANT	VALOR
01	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (01 ÁRBITRO) EM JOGO DE FUTEBOL DE CAMPO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 45 MINUTOS POR PERÍODO, REALIZADO EM PERÍMETRO URBANO E RURAL (PRIMEIRA FASE)	Grupo: 965 Serviço: 14311	Serviço	66	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
02	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (01 ÁRBITRO) EM JOGO DE FUTEBOL DE CAMPO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 45 MINUTOS POR PERÍODO, REALIZADO EM PERÍMETRO URBANO E RURAL (SEGUNDA FASE)	Grupo: 965 Serviço: 14311	Serviço	32	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
03	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (01 ÁRBITRO) EM JOGO DE FUTEBOL DE CAMPO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 45 MINUTOS POR PERÍODO, REALIZADO EM PERÍMETRO URBANO E RURAL (QUARTAS DE FINAL)	Grupo: 965 Serviço: 14311	Serviço	04	R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)
04	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (01 ÁRBITRO) EM JOGO DE FUTEBOL DE CAMPO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 45 MINUTOS POR PERÍODO, REALIZADO EM PERÍMETRO	Grupo: 965 Serviço: 14311	Serviço	02	R\$ R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

	URBANO E RURAL (SEMI FINAL)				
05	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (01 ÁRBITRO) EM JOGO DE FUTEBOL DE CAMPO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 45 MINUTOS POR PERÍODO, REALIZADO EM PERÍMETRO URBANO E RURAL (FINAL)	Grupo: 965 Serviço: 14311	Serviço	01	R\$ 300,00 (trezentos reais)
06	SERVIÇOS DE ASSISTENTE DE ÁRBITRO (1 BANDEIRINHA) EM JOGO DE FUTEBOL DE CAMPO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 45 MINUTOS POR PERÍODO, REALIZADO EM PERÍMETRO URBANO E RURAL (PRIMEIRA FASE)	Grupo: 965 Serviço: 14311	Serviço	66	R\$ 100,00 (cem reais)
07	SERVIÇOS DE ASSISTENTE DE ÁRBITRO (1 BANDEIRINHA) EM JOGO DE FUTEBOL DE CAMPO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 45 MINUTOS POR PERÍODO, REALIZADO EM PERÍMETRO URBANO E RURAL (SEGUNDA FASE)	Grupo: 965 Serviço: 14311	Serviço	32	R\$ 100,00 (cem reais)
08	SERVIÇOS DE ASSISTENTE DE ÁRBITRO (1 BANDEIRINHA) EM JOGO DE FUTEBOL DE CAMPO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 45 MINUTOS POR PERÍODO, REALIZADO EM PERÍMETRO URBANO E RURAL (QUARTA DE FINAIS)	Grupo: 965 Serviço: 14311	Serviço	04	R\$ 110,00 (cento e dez reais)
09	SERVIÇOS DE ASSISTENTE DE ÁRBITRO (1 BANDEIRINHA) EM JOGO DE FUTEBOL DE CAMPO COM DURAÇÃO MÍNIMA	Grupo: 965 Serviço: 14311	Serviço	02	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

	DE 45 MINUTOS POR PERÍODO, REALIZADO EM PERÍMETRO URBANO E RURAL (SEMI FINAL)				
10	SERVIÇOS DE ASSISTENTE DE ÁRBITRO (1 BANDEIRINHA) EM JOGO DE FUTEBOL DE CAMPO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 45 MINUTOS POR PERÍODO, REALIZADO EM PERÍMETRO URBANO E RURAL (FINAL)	Grupo: 965 Serviço: 14311	Serviço	01	R\$ 200,00 (duzentos reais)

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se faz oportuna em virtude do múnus legal atribuída à esta secretaria municipal, qual seja o incentivo a pratica do desporto esportivo, com o fito de promover forma de lazer e entretenimento, sobretudo as populações comunitárias mais carentes, de modo a apascentar o corolário legal estatuído pelos Inc. IV, V e IX, do Art. 97C, da Lei complementar nº 09, de 25 de dezembro de 2009, em sua redação atualizada, em especial, o arrimado pela Lei Complementar Municipal Nº 095/2023, de 14 de junho de 2023 e a Lei Complementar Municipal Nº 104/2023, de 13 de novembro de 2023.

Nessa senda, impende aduzir que a pratica de esportes, conforme é consabido, afigura-se como um promotor de reforma social, haja vista que, é no esporte, um número demasiado de jovens encontra a possibilidade em se ascender socialmente e economicamente, tanto assim o é, que em nossa Carta Magna, em seu Art. 217, vejamos:

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.”

Porquanto, faz-se necessário a contratação de prestadores de serviços, com afã de prover a persecução dos campeonatos amadores local, na hercúlia tarefa de prover reforma social.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada com fundamento no art. 74, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, onde é prevista a inexigibilidade de licitação para contratações de serviços icásticos, da qual não se afigure vantajosidade em competição, frente a miríade de eventuais prestadores, desde que precedida do competente credenciamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

4. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro no inc. IV, art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, empreender-se-á o competente credenciamento na forma do Decreto Federal Nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024 c/c Art. 79, da Lei Federal Nº 14.133/2021, onde, bastar-se-á o credenciamento de todo e qualquer eventual interessado que possa colmatar as exigências para tanto.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro no inc. III, art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, providenciamos o atendimento ao inc. II e VII, art. 72 da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da referida Lei e Justificativa de Preço.

Porquanto, considerando os preços praticados no mercado local, chegou-se ao valor da tabela do tópico 01, deste termo de referência.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada Por Preço unitário, por cada prestação de serviço.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento, na seguinte rubrica:

- ✓ 02.26 Secretaria da Juventude, do Esporte e do Lazer
- ✓ 27.813.0004.2182 Incentivo ao Desporto e Lazer
- ✓ 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- ✓ 3390.36.45 – Atividades Artísticas, Culturais, Desportivas, Turísticas e Recreativas
- ✓ Fonte 15000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

- ✓ 02.26 Secretaria da Juventude, do Esporte e do Lazer
- ✓ 27.813.0004.2182 Incentivo ao Desporto e Lazer
- ✓ 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.94 – Atividades Artísticas, Culturais, Desportivas, Turísticas e Recreativas
- ✓ Fonte 15000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

7.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.2.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. DA QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO

9.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

- ✓ Ficha de credenciamento, conforme ANEXO III, indicando as modalidades em que pretende atuar.
- ✓ Relação dos profissionais disponíveis para a prestação dos serviços, indicando a respectiva modalidade e o tipo de vínculo com o profissional, que deverá ser comprovado conforme abaixo:

Para comprovação do vínculo serão aceitos os seguintes documentos:

- ✓ Associações Esportivas – cópia da Ata de Assembleia Geral e/ou Estatuto, onde comprove que os profissionais envolvidos são associados, declaração da entidade com o “de acordo” do árbitro ou declaração da entidade com a carteira de associado, nesse



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

sentido, carteira de associado.

- ✓ Ligas Esportivas e Federações Esportivas – qualquer documento que comprove que o árbitro esteja vinculado com a mesma (carteira da entidade, etc.).
- ✓ Demais pessoas jurídicas – qualquer documento que comprove que o árbitro esteja vinculado com a mesma (Acordo para prestação de Serviços, etc.).
- ✓ Deverá ser apresentado documento hábil que demonstre a experiência prévia, em arbitragem de competições semelhantes à presente copa, na forma do Inc. II, do Art. 67, da Lei Nº 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.
- ✓ Declaração que detém pleno conhecimento do Código de Justiça Desportiva do Estado de Sergipe, na forma do Art. 11, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.
- ✓ Ato Constitutivo ou Estatuto em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e respectivas alterações, se houver ou Comprovante de Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício, na forma do Art. 66, da Lei Nº 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.
- ✓ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), na forma do Inc. I, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.
- ✓ Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, na forma do Inc. III, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.
- ✓ Prova de regularidade com o FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, na forma do Inc. IV, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.
- ✓ Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos perante a Justiça do Trabalho, na forma do Inc. V, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.
- ✓ Declaração de que não possui entre seus membros menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da Entidade, na forma do Inc. VI, do Art. 68, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.
- ✓ Certidão negativa, ou positiva com efeitos negativos, de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do pretenço credenciado, na forma do Inc. II, do Art. 69, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para Qualificação Técnica da proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Declaração que detém pleno conhecimento do Código de Justiça Desportiva do Estado de Sergipe, na forma do Art. 11, do Decreto Feferal Nº 11.878/2024.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Todos os documentos solicitados deverão ser apresentados, ou acompanhados do original, ou cópia atenticada. A Prefeitura Municipal poderá solicitar a apresentação do documento original para verificação da autenticidade dos documentos encaminhados.

9.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

- ✓ Ficha de credenciamento, conforme ANEXO III, indicando as modalidades em que pretende atuar.
- ✓ Documentos pessoais (RG e CPF);
- ✓ Deverá ser apresentado documento hábil que demonstre a experiência prévia, em arbitragem de competições semelhantes à presente copa, na forma do Inc. II, do Art. 67, da Lei N° 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal N° 11.878/2024.
- ✓ Declaração que detém pleno conhecimento do Código de Justiça Desportiva do Estado de Sergipe, na forma do Art. 11, do Decreto Feferal N° 11.878/2024.
- ✓ Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, na forma do Inc. III, do Art. 68, da Lei N° 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal N° 11.878/2024.
- ✓ Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos perante a Justiça do Trabalho, na forma do Inc. V, do Art. 68, da Lei N° 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal N° 11.878/2024.
- ✓ Declaração de que não possui entre seus membros menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da Entidade, na forma do Inc. VI, do Art. 68, da Lei n° 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal N° 11.878/2024.
- ✓ Certidão negativa, ou positiva com efeitos negativos, de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do pretenço credenciado, na forma do Inc. II, do Art. 69, da Lei n° 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal N° 11.878/2024.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para Qualificação Técnica da proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Declaração que detém pleno conhecimento do Código de Justiça Desportiva do Estado de Sergipe, na forma do Art. 11, do Decreto Feferal N° 11.878/2024.

Todos os documentos solicitados deverão ser apresentados, ou Acompanhados do original, ou autenticados. A Prefeitura Municipal poderá solicitar a apresentação do documento original para verificação da autenticidade dos documentos encaminhados

11. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Na forma do que dispõe o artigo 104, III e art. 117, ambos da Lei n° 14.133/2021 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apenas a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O proponente vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

12.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA.

12.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 01 (um) dia corrido, contados da assinatura do termo contratual.

13. DO CONTRATO

13.1. Na forma do Inc. I, do Art. 95, da Lei Federal Nº14.133/2021, será dispensada a formalização do instrumento contratual, bastando-se, *quoad minus*, a emissão da competente nota de empenho, guardada com a ordem de serviços, a contar da data da notificação do pretenso prestador, sendo que a execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) dia consecutivas, contados da competente notificação.

14. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1. A Contratada obrigará-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) elou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. DO REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis,

17. DO PAGAMENTO

Recebimento

17.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da apresentação, e, posteriormente, apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

17.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em caráter imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 48(quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente.

17.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias consecutivos.

17.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

contratuais.

17.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

17.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para fins de liquidação, na forma desta seção, não sendo passível a prorrogação, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

17.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.10.1. o prazo de validade;

17.10.2. a data da emissão;

17.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

17.10.5. o valor a pagar; e

17.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.13. A Administração deverá realizar consulta das certidões para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

17.14. Constatando-se, junto aos sistemas pertinentes, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

período, a critério do contratante.

17.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos fiscais.

Prazo de pagamento

17.18. O pagamento será efetuado no prazo descrito no tópico 17.9., conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

17.19. No caso de atraso do prestador, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

Forma de pagamento

17.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

17.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

17.24.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

17.25. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

17.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

17.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

17.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

18.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

18.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste termo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, necessários para a consecução da prestação do serviço;

18.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

18.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

18.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

18.10. Paralisar, por determinação do órgão público, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

18.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

18.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

18.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

18.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

18.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, se exigido, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

18.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, em especial;

18.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

18.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. São obrigações do Contratante:

19.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

19.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

- 19.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 19.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 19.3. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 19.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 19.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 19.6. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 19.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 19.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.


Cleverton Teles de Jesus
Responsável Técnico



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

ANEXO III FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

Entidade/Pessoa Física:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Representante Legal/Dispensado para Pessoa Física:
CPF do Representante Legal/Dispensado para Pessoa Física:
Telefones Fixo e Celular:
E-mail:
Site:

Dados Bancários

Nº da Conta			
Nº do Banco		Nome do Banco	
Nº da Agência		Nome da Agência	

Declaramos para os devidos fins que:

- ✓ Conhece e se compromete a cumprir todos as obrigações constantes no Edital de Credenciamento nº 002/2024 em especial as constantes no item 8.1 do Edital;
- ✓ Conhece e se compromete a cumprir todos os prazos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 002/2024;
- ✓ Que conhece e se submete a todas as regras e disposições do Edital de Credenciamento nº 002/2024 e seus anexos, não cabendo qualquer tipo de reclamações ou questionamentos sobre as obrigações assumidas;
- ✓ Declaro que detenho pleno conhecimento do Código de Justiça Desportiva do Estado de Sergipe, na forma do Art. 11, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.
- ✓ Declaração de que não possui entre seus membros menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da Entidade, na forma do Inc. VI, do Art. 68, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.
- ✓ Que possui pessoal habilitado para atuar com árbitro em todas as modalidades pretendidas;
- ✓ No quadro técnico da Entidade não possuímos nenhum profissional com restrição/proibição ao exercício das atividades de Árbitro;
- ✓ A Entidade está ciente da obrigatoriedade do cumprimento dos Regulamentos dos Jogos, Tabelas, Horários, Locais, Ética e Postura Profissional nas atividades a serem exercidas;
- ✓ A Entidade atesta que todos os árbitros do seu quadro estão aptos física e tecnicamente a realizar a prestação de serviços de arbitragem na(s) modalidade(s) específica(s) para as quais tem interesse em se cadastrar;
- ✓ A Entidade tem interesse em prestar serviços de arbitragem, com seus árbitros cadastrados e habilitados, nas seguintes modalidades esportivas:

[CARIMBO COM CNPJ]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

ANEXO IV

TABELA DE PREÇOS PARA ARBITRAGEM PADRÃO

Item	MODALIDADE	Unid	Quant.	Valor
01	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM(01 ÁRBITRO) EM JOGO DE FUTEBOL DE CAMPO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 45 MINUTOS POR PERÍODO, REALIZADO EM PERÍMETRO URBANO E RURA (PRIMEIRA FASE)	Jogo	66	R\$ 150,00
02	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM(01 ÁRBITRO) EM JOGO DE FUTEBOL DE CAMPO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 45 MINUTOS POR PERÍODO, REALIZADO EM PERÍMETRO URBANO E RURA (SEGUNDA FASE)	Jogo	32	R\$ 150,00
03	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM(01 ÁRBITRO) EM JOGO DE FUTEBOL DE CAMPO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 45 MINUTOS POR PERÍODO, REALIZADO EM PERÍMETRO URBANO E RURA (QUARTAS DE FINAL)	Jogo	04	R\$ 160,00
04	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM(01 ÁRBITRO) EM JOGO DE FUTEBOL DE CAMPO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 45 MINUTOS POR PERÍODO, REALIZADO EM PERÍMETRO URBANO E RURA (SEMI FINAL)	Jogo	02	R\$ 250,00
05	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM(01 ÁRBITRO) EM JOGO DE FUTEBOL DE CAMPO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 45 MINUTOS POR PERÍODO, REALIZADO EM PERÍMETRO URBANO E RURA (FINAL)	Jogo	01	R\$ 300,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

06	SERVIÇOS DE ASSISTENTE DE ÁRBITRO (1 BANDEIRINHA) EM JOGO DE FUTEBOL DE CAMPO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 45 MINUTOS POR PERÍODO, REALIZADO EM PERÍMETRO URBANO E RURAL (PRIMEIRA FASE)	Jogo	66	R\$ 100,00
07	SERVIÇOS DE ASSISTENTE DE ÁRBITRO (1 BANDEIRINHA) EM JOGO DE FUTEBOL DE CAMPO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 45 MINUTOS POR PERÍODO, REALIZADO EM PERÍMETRO URBANO E RURAL (SEGUNDA FASE)	Jogo	32	R\$ 100,00
08	SERVIÇOS DE ASSISTENTE DE ÁRBITRO (1 BANDEIRINHA) EM JOGO DE FUTEBOL DE CAMPO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 45 MINUTOS POR PERÍODO, REALIZADO EM PERÍMETRO URBANO E RURAL (QUARTA DE FINAIS)	Jogo	04	R\$ 110,00
09	SERVIÇOS DE ASSISTENTE DE ÁRBITRO (1 BANDEIRINHA) EM JOGO DE FUTEBOL DE CAMPO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 45 MINUTOS POR PERÍODO, REALIZADO EM PERÍMETRO URBANO E RURAL (SEMI FINAL)	Jogo	02	150,00
10	SERVIÇOS DE ASSISTENTE DE ÁRBITRO (1 BANDEIRINHA) EM JOGO DE FUTEBOL DE CAMPO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 45 MINUTOS POR PERÍODO, REALIZADO EM PERÍMETRO URBANO E RURAL (FINAL)	Jogo	01	200,00

- a) É de responsabilidade do credenciado todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estadia que forem necessárias à prestação dos serviços.
- b) Nos serviços prestados de arbitragem, há necessidade de emissão de NFSe, onde incidirá o ISS e INSS de acordo com as tabelas vigentes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento nº

Aos xx de xxxxx de 2024, a Agente de Contratação, do Edital de Credenciamento nº 002/2024 da Prefeitura Municipal de Itabaiana, nomeada pela Portaria nº xx de xx/XXX/2024, HOMOLOGA o Credenciamento da:

Entidade/Profissional:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Representante Legal:
CPF do Representante Legal:
Telefones Fixo e Celular:
E-mail:

A qual está habilitada a atuar na COPA CHICO CANTAGALO 2024 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA e da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

_____ nas seguintes modalidades:

.....(descrever as modalidades)..... ;

Itabaiana/SE, _____ de _____ de 2024.

Adilton Resende Sousa
Prefeito Municipal
Contratante